



## RESOLUÇÃO SESA nº 547/2017

**Altera o Art. 5 e inclui os Art. 2 e 3 da Resolução SESA nº 604/2015 que trata o Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a



organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Plano Estadual de Saúde 2016-2019, que em sua Diretriz de número 07, Qualificação da Atenção Primária à Saúde; e, o Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde em 2011, com o objetivo de qualificar o atendimento à população nos municípios paranaenses e estabelece ações de apoio para melhoria da atenção primária nos municípios;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Saúde do Paraná, que estabelece reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 050/2012, que aprova a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para orientar a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para os municípios;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 052/2012, que aprova o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 175/2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 344/2016, que altera o Anexo II, da Resolução SESA nº 604/2015, item Desfibrilador Semi Automático – DEA, que passa a vigorar com a redação constante do anexo desta resolução;
- considerando a Resolução SESA nº 276/2017, que altera o Art. 09 e os anexos, I e II da Resolução SESA nº 604/2015 que trata o Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a dificuldade que os gestores apresentam na aquisição dos equipamentos conforme o descritivo apresentado pela SESA, e da quantidade apresentada nos termos de adesão,

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 5º – da Resolução SESA nº 604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os Municípios poderão realizar a aquisição dos itens contidos no Anexo II por meio de abertura de licitação que atenda as exigências estabelecidas e desde que respeitados os itens do Anexo II.

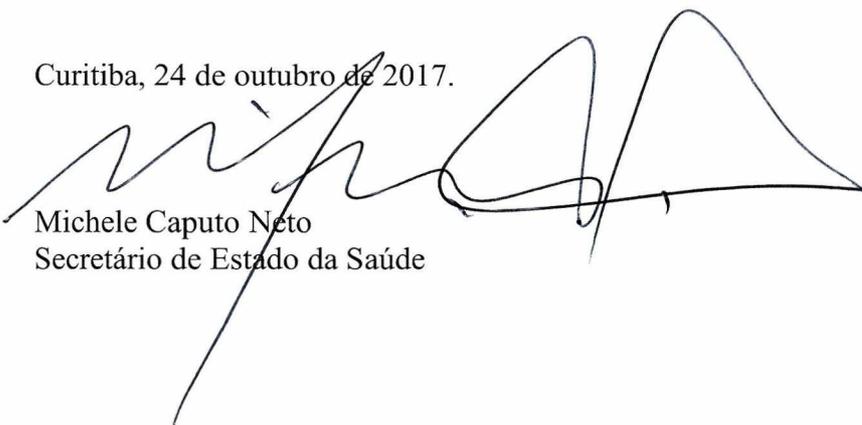
Parágrafo único - O descritivo elencado no anexo II é exemplificativo, de modo que podem ser adquiridos equipamentos similares desde que se prestem a desempenhar a mesma função”.

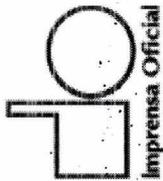
**Art. 2º** - A relação e o quantitativo dos equipamentos apresentados nos termos de adesões assinados pelos municípios são exemplificativos e como referência para o que se pretende adquirir, não sendo permitido a inclusão de itens que não constem na relação dos equipamentos contidas no Anexo II.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde deverá aprovar a nova lista de equipamentos e a Secretaria Municipal de Saúde através de expediente informar as alterações.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **102378/2017**

Título Resolução SESA nº 547/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 24/10/2017 14:58

Data de publicação

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 547.17.rtf  
137,36 KB 25/10/2017 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada24/10/17  
15:03Nº da Edição do  
Diário: 10055[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**